



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de L/ 03/2024

“FIXA SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO) DE 01/01/2025 A 31/12/2028 DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 10º, Inciso VII e Artigo 14º da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente Lei.

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º- O Prefeito e Vice-Prefeito, receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Prefeito e Vice-Prefeito, farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal.

Art. 3.º- O Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º -O Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

Art. 5.º- O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

Taquaral, 19 de abril de 2024

Ari Fernando Jacinto

Celso Antônio Ferreira

Cláudio Luiz Bolaina

Elizangela M. Verdinelli

Erondi Marcos Antônio

Jefferson Alexandre dos Santos

Jorge Aparecido Machado

Roberto Urbino da Silva

Sergio Alexandre da Silva

Dado e passado e nesta secretaria em data supra.

Andréia Aparecida Juliano

Secretária Legislativa

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Justificativa:

Justificamos a propositura do presente projeto de Lei ressaltando que o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito deve ser fixado antes o pleito Eleitoral, para seja aplicado no novo mandato.

Trata-se de uma previsão Constitucional em que determina o Poder Legislativo a formular os valões dos proventos do novo Mandatário Executivo bem como do seu Vice.

Taquaral, 19 de abril de 2024

Ari Fernando Jacinto

Celso Antônio Ferreira

Cláudio Luiz Bolaina

Elizangela M. Verdinelli

Erondi Marcos Antônio

Jefferson Alexandre dos Santos

Jorge Aparecido Machado

Roberto Urbino da Silva

Sergio Alexandre da Silva